



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

TEMA N. 1 DE IRDR

POSSIBILIDADE DE RENÚNCIA DO DIREITO RELATIVAMENTE A UM DOS LITISCONSORTES PASSIVOS. É lícita a renúncia ao direito em que se funda a ação relativamente a um dos litisconsortes passivos. Trata-se de ato unilateral, que pode ser exercido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, independentemente de anuência da parte contrária. Enseja, apenas quanto ao renunciado, a extinção do processo com resolução do mérito. (Arts. 487, III, "c", do [CPC](#) e 282 do [Código Civil](#)).

TRIBUNAL PLENO

[TRT-IncResDemRept-0010849-32.2017.5.03.0000](#) – Rel. Des. Sérgio da Silva Peçanha
- DEJT - Disponibilização: 19/10/2018